

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-115975/2021
INEXIGIBILIDADE FUC N.º 001/2021
PROCESSO FUC N.º 837/2021
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC Nº: 1840
SOLICITANTE: ÁREA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

REGÊNCIA: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998, Lei Municipal nº 15.009/2016, Decretos Municipais sob nºs 649/2014, 610/2019, 657/2018, 848/2018 e Resolução da Diretoria da URBS nº 032/2018.

01. OBJETO:

Credenciamento de empresa(s) ou consórcio de empresas para prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, conforme o descrito no **ANEXO I** do presente Edital.

02. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **09/08/2021**. Durante esse período que vai até **08/08/2026**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.

O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período acima especificado, em dias úteis, durante o horário de atendimento ao público da URBS.

04. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

Protocolo da URBS, situado na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central - Curitiba - PR.

05. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

PRAZO: conforme item 8.1 do Edital.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A URBS – Urbanização de Curitiba S/A, comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de empresa(s) ou consórcio de empresas para prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, conforme o descrito no **Anexo I**, que integra este Edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, as quais possuam além da documentação exigida neste Edital, objeto social contemplando atividades tais como: prestação de serviços nos setores bancários, financeiro e/ou operadoras de transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais, comércio varejista, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para estabelecimento móvel, transporte público e congêneres, administração de cartões de créditos, débitos, alimentação, refeição, combustível, dentre outras atividades correlatas e que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Instrumento Convocatório, isoladamente ou em consórcio.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.
 - b) Em processo de falência;
 - c) Em liquidação ou dissolução;
 - d) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Nº. 8.666/1993 e alterações posteriores;
 - e) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão Permanente de Licitação.
 - f) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas **inseridas** dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns.
 - g) Participação em consórcios distintos de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial para concorrer nesta licitação.
 - h) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.
- 2.3 A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/1993 e a participação sob essa forma deverá obedecer as seguintes condições:
- 2.3.1 Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;
- b) Indicar a empresa líder do consórcio, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto do presente processo, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Credenciante;
- e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do contrato a ser assumido;
- f) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato;
- g) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/1993.
- h) **Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e na forma indicada no item 4.0 do presente Edital.**

2.3.2 O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº. 8.934/1994, art. 32, II, b, regulamentada pela Instrução Normativa nº. 19/2013, do Departamento de Registro empresarial e Integração - DREI) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.

2.3.2.1 O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverá observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante.

3.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS

3.1 O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **09/08/2021**. Durante esse período que vai até **08/08/2026**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.

3.2 O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período especificado no item 3.1 acima, em dias úteis, nos seguintes horários: 12h 30min às 18h 30min.

3.3 Os documentos necessários para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado, e conter ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2021

EMPRESA:

CNPJ:

NOTA: Juntamente com o envelope constante no item 3.3, deverá ser apresentado um documento (em papel timbrado e subscrito por representante legal ou procurador) solicitando o protocolo do referido envelope.

- 3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 Deverão ser apresentados, dentro do envelope indicado **no item 3**, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; tais como:
- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, tais como:
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante**, da qual constem poderes específicos para, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

NOTA: Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

- 4.2 A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Leis Complementares n.ºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF N.º 358, de 5 de setembro de 2014;

- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal **da sede da licitante** (incluindo tributos mobiliários e imobiliários).
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

4.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica operacional, mesmo que apresente alguma restrição à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado da inconformidade encontrada no documento de regularidade fiscal e trabalhista apresentado para fins de habilitação no certame.
- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº. 8666/1993.

4.4 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

- 4.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.4.2 O Balanço e Demonstrações Contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentados em publicação no Diário Oficial.
- 4.4.3 O Balanço e Demonstrações Contábeis dos demais tipos de empresas deverão ser apresentados e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário e/ou Ata de aprovação do Balanço Patrimonial na forma do Art. 1078 do Código Civil Brasileiro, devendo estar assinados por profissional responsável (Contador) e o Representante Legal da Empresa e registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos conforme o caso).
- 4.4.4 O Balanço Patrimonial do exercício social anterior será aceito até 4 (quatro) meses após encerramento do último exercício social já exigível na forma das leis 6.404/76, 9.457/1997, 10.309/2001 e 11.638/2007 para Sociedades por Ações e da Lei Nº. 10.406/2002 para demais sociedades inclusive empresário.
- 4.4.5 As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão comprovar a autenticação dos livros contábeis digitais por meio do recibo de entrega emitido pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.
- 4.4.6 Quando se tratar de empresa sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, o prazo para aceitação de Balanço e Demonstrações Contábeis de exercício anterior será até 30 de junho do ano seguinte.
- 4.4.7 A Empresa deverá comprovar possuir Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) maiores ou iguais aos valores apresentados nas expressões a seguir, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

Obs.: O ILC deverá ser maior ou igual a 1,00

- **Índice de Liquidez Geral (ILG):**

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Observações:

- ***O ILG deverá ser maior ou igual a 1,00.***
- ***Os índices, ILC e ILG, deverão vir calculados e assinados por profissional devidamente habilitado para tal, ou seja, pelo contador da empresa ou responsável contábil, conforme modelo constante no Anexo II do Edital.***

- 4.4.8 No caso de consórcio, a comprovação relativa aos índices previstos no item 4.4.7 deverá ser efetuada, **individualmente**, por todos os seus integrantes.

NOTA 1: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

NOTA 2: A aceitação dos documentos acima referenciados, no item 4.4, sob forma de fotocópia simples, fica vinculada ao acondicionamento de ambos, original e fotocópia, no envelope para a devida autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.
- b) Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da **Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme modelo constante no **Anexo IV** do presente Edital.
- c) Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo art. 7º, do Decreto Municipal 415/2015, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo V** deste caderno.

Obs.: Na hipótese de apresentação do documento contido na alínea “c” do item 4.5 do Edital, a empresa estará dispensada de apresentar os documentos listados nos itens 4.3 e 4.4 do Edital.

- d) Declaração de que no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, possui condição técnica e operacional para instalar, no mínimo, 100 (cem) equipamentos para os Credenciados que

optarem pelo meio de venda POS, conforme o modelo constante no **Anexo VI** do Edital.

NOTA 1:

Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

- 4.6** Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, os documentos contidos nos envelopes de proposta e de habilitação entregues pelos licitantes na data e no horário designado no item 4 do preâmbulo deste Edital, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 4.6.1** Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.
- 4.7** Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do procedimento. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os envelopes dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 5.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
- 5.1** A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação da URBS, ocasião em que será verificada a regularidade da documentação disponibilizada.
- 5.1.1** Na análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação verificará a validade da mesma de acordo com a data de registro no Protocolo da URBS.
- 5.2** Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item 4** deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente instrumento.
- 5.2.1** Na análise da documentação disponibilizada pelo proponente para fins de participação do presente Credenciamento, caso se constate a ausência de documento exigido pelo Edital ou de inconformidade **relacionada** há algum deste, será concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** ao interessado para apresentação do documento faltante ou para a regularização da inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.2.2** O prazo de que trata o subitem 5.2.1 passará a contar a partir do dia seguinte ao da comunicação do fato feita pela Comissão Permanente de Licitação, cujo procedimento dar-se-á através de publicação de comunicado junto ao site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 5.2.3** Findo o prazo de que trata o subitem 5.2.1, não havendo a apresentação do documento faltante ou não sendo regularizada a inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante será inabilitado.
- 5.3** A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada em ata de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação qualificada para o credenciamento junto à URBS.
- 5.4** O extrato dos despachos de autorização e ratificação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

6.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos no **art. 109, da Lei nº 8.666/93**, ao Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S/A.
- 6.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido "*in albis*" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação.
- 6.3 Antes da homologação de que trata o item 6.4 do Edital, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação da licitante junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).
- 6.4 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa Credenciada será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 7.3 A recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4 Caso a licitante tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a licitante seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, a mesma terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do Termo de Credenciamento, para providenciar seu escritório de representação ou similar em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, com capacidade técnica e administrativa para a perfeita e completa execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data publicação do Edital de Credenciamento.
- 8.2 O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a Credenciada deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 8.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a Credenciada poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, devendo neste caso notificar previamente à Credenciante, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.4 **A Credenciada terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para homologação da solução e implantação de no mínimo 100 (cem) equipamentos nos pontos de venda dos Credenciados que optarem pelo meio e venda POS.**

- 8.4.1 Os prazos de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º, da Lei Nº. 8.666/1993.
- 8.4.2 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.
- 8.5 Caberá aos próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, interessados na utilização dos serviços objeto do presente processo a escolha, dentre o rol de empresas Credenciadas, daquela que lhe prestará o serviço.
- 8.6 Os próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Curitiba que utilizarem dos serviços prestados pela Credenciada, poderão denunciar a qualquer momento irregularidades no atendimento prestado pela Credenciada.

9 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O preço e a forma de pagamento relativo aos serviços do presente Credenciamento serão regrados de acordo com as disposições do **Anexo I** do Edital e da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VII** do presente instrumento.

10.0 DO REAJUSTE

- 10.1 O reajuste do valor do objeto do presente certame será corrigido segundo as disposições da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VII** do Edital.

11.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 11.2 A Credenciada estará sujeita às multas previstas na cláusula quinta da minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo VII** do presente instrumento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável.
- 11.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4 Será propiciada defesa à Credenciada, antes da imposição das penalidades.
- 11.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a Credenciada tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 11.5.1 Caso a Credenciada não disponha de valores a receber da Credenciante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 11.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a Credenciada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 12.2 Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 12.3 Esclarecimentos relativos ao presente processo poderão ser solicitados a Comissão Permanente de licitação, através do email: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, ou por meio de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 12.4 Os casos omissos do presente serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.5 A Credenciante reserva o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

- 12.6 Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 12.7 É facultado a URBS em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.8 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- 12.9 A URBS fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a URBS indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Vilson Kimmel, matrícula n.º 81.596 e como Fiscal suplente o funcionário Wilson Przybylski, matrícula nº 82.281-0 e como Fiscal das relações financeiras do Termo de Credenciamento, o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84.600-5 e, por fim, como Fiscal das relações de bilhetagem eletrônica e tecnologia da informação a funcionária Lucineide Vilar Possebom Wieczorkovski, matrícula nº 84.952, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a Credenciada, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.
- 12.10 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** - Termo de Referência;
 - Anexo "A" - Requisitos Técnicos para comercialização do crédito através do POS;
 - ✓ **Anexo II** - Modelo dos cálculos dos índices de liquidez;
 - ✓ **Anexo III** - Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - ✓ **Anexo IV** - Modelo de declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - ✓ **Anexo V** - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;
 - ✓ **Anexo VI** - Modelo de declaração de Condição Técnica e Operacional;
 - ✓ **Anexo VII** - Minuta do Termo de Credenciamento;
 - ✓ **Anexo VIII** - Minuta do Termo de Quitação Recíproca;
 - ✓ **Anexo IX** - Minuta do Termo de Confidencialidade; e
 - ✓ **Anexo X** – Resolução DIR/032/2018;
 - ✓ **Anexo XI** – Projeção de Arrecadação.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA CAPILARIDADE DE VENDA DE CRÉDITO TRANSPORTE

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba.

1.1.1 O Credenciamento tem por finalidade integrar a rede complementar à rede pública de venda e recarga de valores em Cartão Transporte.

1.2 O objeto do presente é estabelecer normas para o Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba.

O objeto do Credenciamento é composto pelo seguinte item:

1.2.1 Comercialização de valores em Cartão Transporte os quais demandam de crédito transporte para sua utilização conforme legislação vigente.

1.2.2 Carregamento de Cartão Transporte os quais poderão ser realizados por meio de venda assistida (com operador), máquina de auto-atendimento, aplicativos móveis, websites, totens, entre outras, as quais deverão garantir a segurança do sistema.

1.2.3 Pela recarga do Cartão Transporte a CREDENCIADA receberá os seguintes valores:

1.2.3.1 A Taxa de conveniência por cada operação de recarga de Cartão Transporte será devida conforme o valor de recarga efetuada pelo usuário, da seguinte forma:

Valor da recarga	Preço Máximo ao Consumidor e Margem de Ganho
A partir de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	R\$ 3,00
A partir de R\$ 100,01 até R\$ 300,00	R\$ 4,00
A partir de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 6,00
A partir de R\$ 500,01 até R\$ 800,00	R\$ 8,00
A partir de R\$ 800,01 até o limite máximo de carga	R\$ 10,00

Fonte: Resolução DIR N.º 032/2018.

1.2.3.2 – O valor devido ao credenciado pela recarga do cartão transporte será cobrado do usuário e não da administração, que neste caso é a URBS.

1.2.3.3 - O valor arrecadado pela CREDENCIADA por meio da margem de ganho poderá ser dividido entre a CREDENCIADA e o Ponto de Venda Credenciado, cabendo às partes envolvidas (CREDENCIADA e Ponto de Venda Credenciado) discutir o rateio do valor arrecadado por meio da referida margem de ganho.

1.2.4 Devem ser obedecidos os limites de aquisição e carga máxima do Cartão Transporte, conforme as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para cada modalidade de cartão.

1.2.4.1 – Os valores máximos para aquisição, citados no item 1.2.4 serão ajustados periodicamente de acordo com a variação do valor da tarifa padrão do Sistema de Transporte, estabelecida pela Resolução DIR N.º 032/2018.

1.3 – Os valores da taxa de conveniência poderão ser reajustados, a critério da Administração, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, quando identificada a incompatibilidade entre o custo do serviço prestado e a retribuição devida ao Credenciado.

1.3.1 – Para o caso de eventual reajuste dos valores apontados no quadro do item 1.2.3, o preço reajustado começará a vigorar a partir do 13º mês inclusive, ou no mês seguinte que tenha sido aprovado pela URBS o pedido de reajuste efetuado pela CREDENCIADA.

1.4 – O contido na cláusula anterior não obriga a Administração a reajustar anualmente o valor da taxa de conveniência, tampouco, em caso de implementação, aplicar o reajuste de maneira linear em todas as faixas de valor de recarga previstas na matriz de negócio.

1.5 - As taxas de conveniência estabelecidas no item 1.2.3 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA oriundos da prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

1.6 As taxas de conveniência estabelecidas no item 1.2.3 são opcionais, ou seja, não sendo o CREDENCIADO obrigado a realizar a cobrança.

1.7 Para instituições bancárias, as taxas de conveniência estão estabelecidas pela Resolução DIR N.º 032/2018 e devem constar no Termo de Credenciamento.

1.8 - A CREDENCIADA, em respeito à legislação de defesa do consumidor deverá expor em seu ponto de venda, aplicativo, totem, caixas, web ou outro meio qualquer de venda, a tabela de preços pelos serviços prestados pela execução do objeto do presente Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras as quais possuam além da documentação exigida no Edital, objeto social contemplando atividades, tais como: prestação de serviços nos setores bancários ou financeiro e/ou operadoras de

transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais, comércio varejista, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para estabelecimento móvel, transporte públicos e congêneres, administração de cartões de créditos, débitos, alimentação, refeição, combustível, dentre outras atividades correlatas.

2.1.1 - Poderá ser admitida a participação de empresas sob o regime de consórcio.

3. IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA E RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO TRANSPORTE

3.1 A CREDENCIADA deverá apresentar declaração que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, possui condição técnica e operacional para instalar, no mínimo, 100 (cem) equipamentos, exclusivamente para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS.

3.1.1 Para a fiscalização da referida implantação, ao final do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias deverá a CREDENCIADA apresentar relatório completo com no mínimo 100 (cem) equipamentos instalados, para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS, CONTENDO O NOME DO ESTABELECIMENTO, O ENDEREÇO COM BAIRRO, O CNPJ, A RAZÃO SOCIAL, A CIDADE, O CEP, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E O TELEFONE COM DDD.

3.2 A Credenciada terá um prazo máximo de homologação da solução e implantação de no mínimo 100 (cem) equipamentos nos pontos de venda Credenciados de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Credenciamento, exclusivamente para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS.

3.2.1 O prazo referido no item 3.2 poderá ser prorrogado por decisão da URBS, desde que seja solicitado pela Credenciada. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pela Credenciada antes da data final da homologação e implantação.

3.3 Após a implantação dos pontos de venda, a Credenciada deverá encaminhar relatório mensal a URBS com informações precisas sobre os respectivos locais, mencionando a quantidade de pontos de venda e recarga, horário e dias de atendimento, bem como data de início da operação em caso de novos pontos, exclusivamente para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS.

4. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VENDA E RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO TRANSPORTE

4.1 As operações de venda e recargas de créditos em Cartão Transporte do Município de Curitiba serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

4.1.1 A CREDENCIADA poderá optar pelas formas de venda e recarga do Crédito em Cartão Transporte através de diversos meios, como: POS, máquina de auto-atendimento, Totens, WebSites, Aplicativo Móvel, entre outros.

4.1.1.1 Atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo A para os Credenciados que utilizarem equipamentos POS para comercialização do crédito.

4.1.1.2 A forma de venda e recarga de Crédito em Cartão Transporte de cada Credenciada, deverá ser homologada pela URBS.

4.1.1.3 A Credenciada poderá optar por um ou mais meios de venda e recarga de créditos do transporte, podendo ser: POS, máquina de auto-atendimento, Totens, WebSites, Aplicativo Móvel, entre outros.

4.1.1.4 A definição da integração do serviço e/ou equipamento com o software de Bilhetagem Eletrônica será realizada através de reuniões técnicas entre URBS e Credenciada, a serem agendadas nos telefones (41) 3320-3235 / (41) 3320-3284 com Vilson ou Lucineide, na Área de Tecnologia da Informação, até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.1.2 A cobrança da taxa de conveniência pela venda de valores em Cartão Transporte deverá ser cobrada do usuário do serviço no ato do respectivo pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1 Efetuar a assinatura do documento "Termo de Confidencialidade", por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do sistema de bilhetagem eletrônica de Curitiba.

5.1.2 Efetuar a venda e recarga de valores em cartão transporte obedecendo às determinações estabelecidas pela URBS e pelo edital de credenciamento oriundo do presente instrumento.

5.1.3 Emitir comprovante de pagamento ao usuário, podendo ser por meio físico ou virtual.

5.1.4 Informar a URBS, até o 5º dia útil de cada mês, por meio de mídia eletrônica, a relação atualizada dos endereços dos pontos de recarga, exclusivamente para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS.

5.1.5 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela URBS, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela URBS em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.6 Submeter à prévia e expressa aprovação da URBS, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e recarga de valores em cartão transporte.

5.1.6.1 A publicidade só poderá ser veiculada após autorização formal da URBS.

5.1.7 Caso tenha recebido, a CREDENCIADA devolverá à URBS o “CHIP SAM” e o software de segurança, obrigatoriamente, em caso de descontinuidade do credenciamento, por qualquer motivo, devendo tal ato se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o credenciamento, exclusivo para equipamento POS.

5.1.7.1 Caso haja necessidade, a CREDENCIADA poderá solicitar que o prazo concedido pela URBS no item 5.1.7 sofra dilação, devendo o pedido ser motivado, ficando a critério da URBS seu deferimento ou não.

5.1.8 Dar quitação integral, por meio do “Termo de Quitação” com periodicidade semestral das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados. O Termo de Quitação deverá ser entregue ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento deste, que ocorrerá sempre após o encerramento do semestre.

5.1.9 Atender e implementar, sem ônus para a URBS, no prazo por ela estipulado, as eventuais alterações ou atualizações de software.

5.1.10 A CREDENCIADA deverá tomar as medidas necessárias para que os Pontos de Vendas credenciados sempre tenham disponíveis para venda valores para carga e recarga de cartão transporte da URBS.

5.1.11 Manter um canal de atendimento ao cliente.

5.1.12 Efetuar a reposição do equipamento de carregamento de valores em cartão transporte no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da solicitação do Ponto de Venda Credenciado, ou da URBS, exclusivamente para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS.

5.1.13 Substituir o Ponto de venda credenciado pela Credenciada em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o número de Pontos de Venda Credenciado esteja abaixo do número mínimo permitido por este instrumento, exclusivamente para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS.

5.1.14 Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos relativos ao presente Termo, perante a URBS.

5.1.15 Durante a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá planejar a demanda por créditos transporte de modo que não fiquem inoperantes em razão da CREDENCIADA não possuir créditos eletrônicos para comercialização.

5.1.16 A instalação, configuração, manutenção, fornecimento de link, energia e infra-estrutura civil, tratando-se de equipamentos: máquina de auto-atendimento, totens e outras que requeiram estes requisitos, são de responsabilidade da CREDENCIADA.

5.2 São obrigações da URBS:

5.2.1 Submeter os equipamentos de carregamento, desenvolvidos ou a serem obtidos pela CREDENCIADA, a processo de avaliação técnica junto a URBS.

5.2.2 Gerenciar o sistema central de processamento de cartão transporte, incluindo os módulos de operação, controle e segurança em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo e seus anexos.

5.2.3 Disponibilizar valores eletrônicos para serem carregados pela CREDENCIADA nos cartões dos usuários.

5.2.3.1 Os valores serão disponibilizados *on line* no qual a CREDENCIADA deverá se conectar eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-lo em seguida para os equipamentos que farão carregamento nos cartões.

5.2.4 Elaborar e encaminhar à CREDENCIADA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança.

6. DA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS TRANSPORTE

6.1 A CREDENCIADA somente poderá adquirir os créditos transporte por intermédio da URBS. A CREDENCIADA fica expressamente proibida de adquirir créditos transporte por intermédio de terceiros.

6.2 A CREDENCIADA somente poderá comercializar os créditos transporte para utilização na Rede de Transporte Coletivo administrado pela URBS aos usuários que possuem o cartão transporte emitido pela URBS.

6.3 A CREDENCIADA, para melhor atender seu modelo e estratégia de negócios, poderá simultaneamente adquirir créditos através das formas descritas no item 6.5 deste Termo de Referência.

6.3.1 **Após a aquisição a CREDENCIADA assume integralmente a responsabilidade pelos créditos transporte em seu poder.**

6.4 A cada transação de recarga no cartão transporte administrado pela URBS, será reduzido do saldo de créditos que a CREDENCIADA possui.

6.5 A CREDENCIADA poderá adquirir os créditos transporte através das seguintes formas:

a) Aquisição antecipada dos créditos transporte.

- b) Aquisição através de garantia de pagamento.
- c) Através de crédito em conta corrente do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba, exclusivo para instituição bancária.

6.6 AQUISIÇÃO ANTECIPADA DOS CRÉDITOS TRANSPORTE

6.6.1 A aquisição de Crédito Transporte antecipado poderá ser realizada *on line* no qual a Credenciada conecta-se eletronicamente e realiza o pagamento por meio de boleto bancário através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

6.6.2 A liberação do saldo de crédito transporte à CREDENCIADA somente ocorrerá após recebimento e confirmação dos valores recebidos pela URBS.

6.7 AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE GARANTIA DE PAGAMENTO

6.7.1 Para o caso da aquisição de créditos transporte através de seguro garantia, a URBS realizará um crédito no Sistema de Bilhetagem Eletrônica à CREDENCIADA, após a apresentação à URBS da apólice de Seguro Garantia, no valor do apresentado, para viabilizar a distribuição e venda dos créditos à rede credenciada.

6.7.2 A CREDENCIADA não poderá apresentar a apólice de Seguro Garantia, com valor inferior **a 5% (cinco por cento)** do valor total estimado de arrecadação da rede credenciada, constante no item 15.1 deste Termo de Referência.

6.7.2.1 A apólice do seguro garantia ou caução não poderá possuir cláusula que vede, ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

6.7.2.2 A URBS reserva-se no direito de recusar seguro garantia ou caução apresentado pela CREDENCIADA que possua cláusulas semelhantes às citadas pelo item 6.7.2.1 do presente Termo.

6.7.3 Os créditos derivados da garantia apresentada (seguro garantia) ficarão disponíveis à CREDENCIADA até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo de vencimento da garantia apresentada.

6.7.4 A garantia deverá ser recolhida junto à Área de Finanças e Contabilidade da URBS, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao início da comercialização dos créditos aos usuários do sistema de transporte coletivo administrado pela URBS.

6.7.5 Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

6.7.5.1 A apólice de seguro deverá indicar que no caso de acionamento do mesmo, o pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu acionamento.

6.7.6 Presumem-se autênticos os Títulos oferecidos pela proponente. A URBS se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, obriga-se a levar o fato ao conhecimento do Ministério Público, bem como, poderão ser tomadas providências quanto ao encerramento do Termo de Credenciamento, estando à mesma sujeita as penalidades estabelecidas neste contrato.

6.7.7 Caso seja necessário, a CREDENCIADA poderá mediante solicitação à URBS, aumentar o valor da garantia a que alude o item 6.7.2 deste Termo de Referência a fim de aumentar a quantidade de créditos disponíveis para comercialização junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

6.7.8 Para o caso citado no item 6.7.7 deste Termo, a CREDENCIADA deverá encaminhar à URBS, um pedido de aumento do valor da garantia, contendo as razões que motivam o pedido.

6.7.8.1 A CREDENCIADA somente poderá apresentar o seguro garantia adicional, na forma contida no item 6.7 e subitens deste Termo, após a assinatura de aditivo contratual.

6.8 ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, EXCLUSIVO PARA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

6.8.1 Para instituições bancárias, os créditos serão liberados a cada transação efetivada para o usuário de acordo com o valor solicitado na transação, e com o crédito na conta corrente do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba definida pela CONTRATANTE.

6.8.2 A cada transação efetivada para o usuário, o valor da compra mais a taxa de conveniência, serão creditados diretamente na conta corrente do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA SA.

7. DO REPASSE DOS VALORES COMERCIALIZADOS ATRAVÉS DO SEGURO GARANTIA

7.1 O pagamento dos valores comercializados através de seguro garantia, conforme procedimentos elencados no item 6.7 e subitens deste Termo de Referência, relativos à venda de créditos de transporte deverá ser efetuado pela CREDENCIADA em até 2 (dois) dias úteis da data da venda, por meio de emissão de boleto bancário através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

7.2.1 A recomposição dos créditos transporte a que alude o item 6.7 à CREDENCIADA somente ocorrerá após recebimento e confirmação dos valores recebidos pela URBS.

7.3 Caso o repasse de valores não seja realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estipulado no item 7.1 deste documento, os **créditos transporte que a CREDENCIADA possui junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica em decorrência do contido no item 6.7 deste termo será bloqueado, e a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas no item 10.2.3 do presente Termo.**

8. DA TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância das partes não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação das obrigações ora pactuadas.

9. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A VENDA E RECARGA DE VALORES EM CARTÃO TRANSPORTE

9.1 Antes de iniciar os serviços, os terminais de carga e recarga de valores em cartão transporte deverão ser homologados pela URBS.

9.2 Para ter acesso à documentação técnica necessária ao desenvolvimento da solução, a CREDENCIADA deverá assinar o “Termo de Confidencialidade” citado no item 5.1.1. O Termo de Confidencialidade será parte integrante do Edital do procedimento derivado do presente Termo de Referência como forma de anexo.

9.3 Para o caso de implantação de novos pontos de recarga de valores, além do mínimo obrigatório, a CREDENCIADA deverá informar via protocolo na URBS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de implantação do referido ponto, o local e os dados constantes no item 3.1.1. A referida informação, também, deverá acontecer no caso de realocação do Ponto de Venda Credenciado e recarga, exclusivamente para os Credenciados que optarem pelo meio de venda através de POS.

9.4 A CREDENCIADA deverá enviar eletronicamente, até o 5º dia útil de cada mês, aos cuidados do Gestor do Contrato e de acordo com os critérios estabelecidos em documentação técnica, os registros das operações financeiras e registros das operações de carregamento.

10. DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.1 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

10.1.1 Multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os seguintes casos:

- a) Por inexecução total do ajuste;
- b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

10.1.1.1 Além das sanções previstas no item 10.1.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal,

Direta ou Indireta, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

10.1.2 Multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os seguintes casos:

- a) Pela inexecução parcial do ajuste;
- b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo superior a 6 (seis) meses do início da vigência.

10.1.2.1 Além das sanções previstas no item 10.1.2 a CREDENCIADA estará sujeita, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

10.1.3 Multa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para o seguinte caso:

- a) Reincidência superior a 3 (três) vezes das infrações elencadas no item 10.1.4 resultante de um mesmo fato gerador de igual natureza num período de 6 (seis) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.

10.1.4 Multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para os seguintes casos:

- a) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.
- b) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas ao item 5 e seus sub-itens do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 10.1.5, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.

10.1.5 Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), para os seguintes casos:

- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBS.

10.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.4 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.4.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

10.5 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

11. DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a CREDENCIADA deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

11.1.2 Obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA ou a URBS poderão, a qualquer tempo, pedir a rescisão do presente termo, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.1.3 No caso de liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CREDENCIADA.

11.1.4 Alteração do objeto social da CREDENCIADA o qual, após o devido processo legal, prejudique o pleno cumprimento do Termo de Credenciamento.

11.1.5 Se a CREDENCIADA, após o devido processo legal, depositar por mais de 20 (vinte) vezes no prazo de 6 (seis) meses, entre o primeiro ato e o último ato, valores em cartão transporte diverso do requerido pelos usuários.

11.1.6 No caso de não implantação de rede mínima de venda e recarga de valores em cartão transporte nos moldes previstos no item 3 deste Termo de Referência, obedecido o prazo mínimo de implantação concedido a cada caso.

11.1.7 O prazo referido no item 11.1.6 poderá ser prorrogado por decisão da URBS, desde que seja solicitado pela CREDENCIADA. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pela CREDENCIADA antes da data final fixada para a implantação da rede mínima, e será instruído com as razões e documentos que justifique o pedido.

11.1.8 Danos à URBS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa da CREDENCIADA na execução do objeto do Termo de Credenciamento.

11.1.9 Transferência dos direitos relativos ao credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação do objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da URBS.

11.1.10 Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do presente termo o presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela URBS.

11.2 A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 11.1.1 somente ocorrerá se a CREDENCIADA não adotar as providências necessárias à correção de tais situações, dentro do prazo que for indicado pela URBS.

11.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Credenciamento pela URBS, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no item 11.1 e seus subitens, a CREDENCIADA concordará com o pagamento de indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

11.4 A URBS também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

11.4.1 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.5 A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O edital de credenciamento será válido pelo período de 60 (sessenta) meses.

13. DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA não poderá transferir o Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da URBS, sob pena de rescisão do ajuste.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Compete à URBS fiscalizar o fiel cumprimento das condições estabelecidas nos contratos a serem firmados com as credenciadas.

14.2 A fiscalização será exercida pela Área de Tecnologia da Informação e Área Financeira da URBS S/A.

14.3 A URBS S/A indica como Gestor do Contrato o Sr. Vilson Kimmel, matrícula 81.596, como Gestor Suplente o Sr. Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula 84.395. Como se trata de um contrato multidisciplinar deve ser indicado como fiscal das relações financeiras do contrato o

Sr. Juliano de Gois, matrícula 84600-5 e como fiscal das relações de bilhetagem eletrônica e tecnologia da informação a Sra Lucineide Vilar Possebom Wieczorkovski, matrícula 84.952.

14.4 É facultado ao gestor do contrato à solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato oriundo do processo de chamamento público.

14.5 A documentação a que se refere o item 14.4 deverá ser solicitada por carta, sendo que neste documento estará definido o prazo para a apresentação à URBS do solicitado no mesmo.

14.6 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a URBS, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

14.7 Caberá aos próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, interessados na utilização dos serviços objeto do presente processo a escolha, dentre o rol de empresas CREDENCIADAS, daquela que lhe prestará o serviço.

14.8 Os próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Curitiba que utilizarem dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIADA.

15 ARRECADAÇÃO ESTIMADA

15.1 Estima-se que a arrecadação bruta total de todas as empresas credenciadas neste processo, a ser obtida através da margem de ganho constante no quadro do item 1.2.3.1 do presente Termo de Referência em razão de eventual comercialização dos créditos transporte durante a vigência do presente procedimento, a preços de 2019, sem computar eventuais reajustes, seja de R\$ 7.125.000,00 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais).

15.2 O cálculo do valor estimado indicado no item 15.1 do presente documento foi obtido conforme tabelas abaixo, considerando os dados de 2017, onde 60% (sessenta por cento) dos usuários utilizam o cartão, onde a média de valor de compra foi de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por transação, utilizando o valor atualizado da margem de ganho por transação de R\$ 3,00. Para estes valores foram previstos aumento do número de usuários que utilizam o cartão, e os 60 (sessenta) meses de vigência do Termo de Credenciamento.

2019

Transações no ano	Margem de ganho	Total/ano (transações X margem)	Valor mensal (total do ano / 12)	Valor total (Valor mensal * 60)
938.436	R\$ 3,00	R\$ 2.815.308,00	R\$ 234.609,00	R\$ 14.076.540,00



Previsão para 100% dos usuários utilizando o cartão transporte:

Transações no ano	Margem de ganho	Total/ano (transações X margem)	Valor mensal (total do ano / 12)	Valor total (Valor mensal * 60)
1.513.620	R\$ 3,00	R\$ 4.540.860,00	R\$ 378.405,00	R\$ 22.704.300,00

Curitiba, 11 de junho de 2021.

VILSON JOSÉ KIMMEL

matrícula nº 81.596

CPF n.º 770.167.509-49

Gestor do Termo de Credenciamento

RICARDO DE OLIVEIRA GUAITA

matrícula nº 84.395

CPF n.º 834.908.689-00

Suplente do Termo de Credenciamento

JULIANO DE GOIS

matrícula nº 84.600

CPF n.º 876.572.289-20

Fiscal do Termo de Credenciamento

LUCINEIDE V. P. WIECZORKOVSKI

matrícula nº 84.952

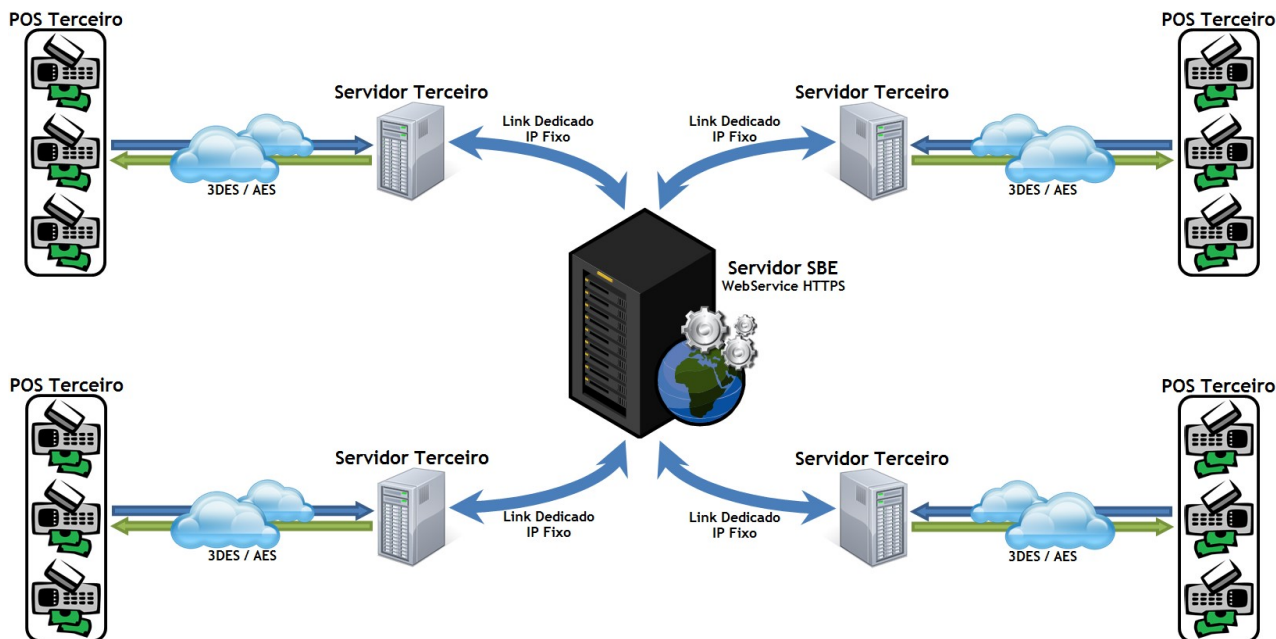
CPF n.º 985.140.409-87

Fiscal do Termo de Credenciamento

ANEXO A

Requisitos Técnicos necessários para a comercialização do crédito através do POS:

O esquema gráfico abaixo demonstra os atores envolvidos na integração entre os Sistemas e os meios de comunicação entre eles:



O equipamento POS fará a requisição ao Servidor SBE por meio de um Servidor intermediador da Empresa Terceira. A resposta será encaminhada pelo Servidor SBE somente após certificar a autenticidade da requisição enviada pela Empresa Terceira, por meio de chave pública/privada gerada pela URBS.

A comunicação entre o Servidor Terceiro e o Servidor SBE deve ser realizada por meio de link dedicado com IP fixo, para possibilitar o bloqueio do IP durante o acesso ao Servidor SBE em caso de suspeita de invasão. A comunicação entre o equipamento POS e o Servidor Terceiro deve ser criptografada (3DES ou AES), para garantir a segurança da transação.

Será de inteira responsabilidade da Empresa Terceira a contratação e a manutenção do link dedicado com IP fixo, bem como o meio de comunicação criptografado existente entre o equipamento POS e o Servidor Terceiro.

Servidor SBE

O Servidor SBE será o responsável pelo cálculo da carga a ser realizada no cartão do usuário e pelo controle do saldo de créditos da Empresa Terceira, que fará o repasse de créditos para o Ponto de Venda (equipamento POS). Dessa forma, quando o Servidor SBE

receber uma requisição de venda, o valor solicitado será debitado do saldo de créditos da Empresa Terceira. Se o saldo da conta de créditos da Empresa Terceira for insuficiente, a venda não será concluída. Depois da confirmação do débito, o Servidor SBE disponibilizará o “array” de bytes que deve ser gravado no cartão do usuário.

A comunicação entre o Servidor SBE e os Servidores Terceiros será realizada por meio de um Webservice HTTPS, para garantir a segurança da transação.

Servidor Terceiro

O Servidor Terceiro será o intermediador entre o equipamento POS Terceiro e o Servidor SBE, sendo responsável pelo saldo de créditos que serão disponibilizados para o usuário. A compra de créditos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica para revenda ao usuário final será feita pela Empresa Terceira, que ficará responsável pelo controle do saldo de créditos de cada equipamento POS, impedindo novas vendas caso o saldo limite seja atingido.

A requisição de venda de créditos enviada pelo equipamento POS somente será encaminhada ao Servidor SBE após a autenticação da chave pública/privada gerada pela URBS. Após a autenticação da chave, o Servidor Terceiro terá acesso ao Webservice HTTPS para envio da requisição e recebimento da resposta do SBE.

Será possível definir uma lista de IPs para permitir a autenticação com a mesma chave pública/privada. Por este motivo, a Empresa Terceira se responsabiliza integralmente pela chave pública/privada e a utilização indevida acarretará o seu bloqueio imediato.

A Empresa Terceira poderá controlar as vendas realizadas para fins de auditoria pela URBS. No entanto, não poderá armazenar as chaves do cartão do usuário, visto que são restritas à transação em andamento, devendo ser descartadas assim que a transação for concluída.

Requisições Equipamento POS

O equipamento POS deve possuir uma leitora MIFARE integrada, conforme ISO 14443A, para leitura e escrita no cartão do usuário. É essencial que o equipamento possua as Certificações de Segurança EMV e PCI PTS V2 para transações de cartões inteligentes.

Serão disponibilizados dois métodos de uso direto pelo equipamento POS. Estes métodos permitirão solicitar requisições de consulta de saldo do cartão do usuário e de escrita dos créditos vendidos para o cartão.

- **Consultar Saldo**

Para consultar o saldo do cartão do usuário, o equipamento POS deve encaminhar uma requisição ao Servidor SBE contendo, a princípio, um “array” de 15 bytes com a identificação do cartão do usuário.

A resposta da requisição será encaminhada pelo Servidor SBE, contendo um “array” de 30 bytes com a chave do setor correspondente para leitura do saldo do cartão.

- **Realizar Venda**

Para realizar a venda de créditos para o cartão do usuário, o equipamento POS deve encaminhar uma requisição ao Servidor SBE contendo, a princípio, um “array” de 40 bytes com a identificação do cartão do usuário e outras informações aleatórias existentes no cartão que serão lidos pela chave gerada na consulta do saldo do cartão.

A resposta da requisição será encaminhada pelo Servidor SBE, contendo um “array” de 50 bytes com o valor a ser carregado e outras informações que garantem a autenticidade da transação. Este “array” de bytes enviado pelo Servidor SBE será gravado em um setor de rascunho do cartão e a carga somente será confirmada quando o usuário utilizar o seu cartão em um equipamento Validador.

Por este motivo, não será possível realizar o estorno/cancelamento da venda de créditos. Nem tampouco realizar mais de uma venda para o mesmo cartão sem que o “array” de bytes escrito no setor de rascunho seja autenticado pelo equipamento Validador na primeira utilização do cartão após a recarga.

GLOSSÁRIO

POS – (Point of Sale) Equipamento de venda e recebimento de valor por cartões de débito e crédito;

Ponto de venda Credenciado – Local que terá convênio com a CREDENCIADA para revender os créditos do transporte.

Créditos – valor pecuniário que será atribuído a CREDENCIADA para revenda dos valores e valores carregados nos cartões transporte;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

MODELO DE:

CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM ____/____/____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{valor do ativo circulante}}{\text{valor do passivo circulante}} = \text{VALOR}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILG = \frac{\text{valor do Ativo Circulante} + \text{valor do Realizável a Longo Prazo}}{\text{valor do passivo circulante} + \text{valor do exigível a Longo Prazo}} = \text{VALOR}$$

Curitiba ____/____/____.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Nome e Assinatura do Responsável Contábil da Empresa/nº CRC

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA
EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO
PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA
MUNICIPAL DE CURITIBA**



MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa

CNPJ n.º _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO



DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento URBS nº 001/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO V

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**



MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Credenciamento URBS nº 001/2021, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, de de 2021.

.....
(nome da empresa e de seu representante legal)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VI

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL



MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A signatária, para fins de participação no Credenciamento URBS nº 001/2021, declara sob as penas da lei que no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, possui condição técnica e operacional para instalar, no mínimo, 100 (cem) equipamentos para os Credenciados que optarem pelo meio de venda POS.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, de de 2021.

.....
(nome da empresa e de seu representante legal)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



CONTRATO FUC N.º ____/20xx
CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO relativo a prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, ENTRE A CREDENCIADA _____ E A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob nº 14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, inscrito no CPF nº 810.194.089-87, por seu Diretor de Transporte, Sr. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO, inscrito no CPF nº 005.568.459-94 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, inscrito no CPF/MF nº 038.968.539-9, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CREDENCIADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, o credenciamento de empresas para prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em cartão de transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento FUC n.º 001/2021, Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP: 01-115975/2021, Processo n.º 837/2021 – ALC/AFN, Inexigibilidade FUC n.º 001/2021.
- 1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento FUC n.º 001/2021 – Processo n.º 837/2021 – ALC/AFN, Inexigibilidade FUC n.º 001/2021, com todos os seus anexos e a proposta da CREDENCIADA
- 1.3 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Este Termo de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com vigência a contar da assinatura.
- 2.2 A CREDENCIADA deverá apresentar a solução para avaliação da CREDENCIANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que a CREDENCIANTE deverá divulgar o resultado da avaliação em até 30 (trinta) dias corridos após a data da apresentação da solução para apresentar o resultado da avaliação, que poderá ser a homologação da solução ou a sua não aprovação.
- 2.3 Quando se tratar de equipamentos POS a CREDENCIADA deverá possuir em condições de operação no mínimo (100) equipamentos nos pontos de venda credenciados até a data de início da venda de créditos.
- 2.4 A CREDENCIADA deverá iniciar a venda de créditos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que o não cumprimento por parte da CREDENCIADA do prazo estabelecido neste item, implicará nas penalidades previstas pelo item 5.2.1 do presente ajuste e subitem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 Ao assinar este Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza, das condições e especificações do objeto do presente instrumento. Não será considerada pela CREDENCIANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CREDENCIADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1 Pela execução dos serviços, a CREDENCIADA, receberá por transação realizada, o valor da taxa de conveniência, de acordo com o definido na RESOLUÇÃO DIR/032/2018, de acordo com a atividade do objeto social da empresa.
- 4.1.1 O valor descrito no item 4.1 do presente Termo de Credenciamento é final, sendo que os serviços serão remunerados com base no valor da carga de créditos realizada pelo usuário, valor este que remunerará todos os custos envolvidos inclusive materiais e relatórios a serem emitidos, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros da CREDENCIADA.
- 4.1.2 Os valores da taxa de conveniência poderão ser reajustados, a critério da Administração, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, quando identificada a incompatibilidade entre o custo do serviço prestado e a retribuição devida ao Credenciado.
- 4.1.3 Para o caso de eventual reajuste dos valores, o preço reajustado começará a vigorar a partir do 13º mês inclusive, ou no mês seguinte que tenha sido aprovado pela CREDENCIANTE.
- 4.1.4 O contido nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não obriga a Administração a reajustar anualmente o valor da taxa de conveniência, tampouco, em caso de implementação, aplicar o reajuste de maneira linear em todas as faixas de valor de recarga previstas na matriz de negócio.
- 4.2 A CREDENCIADA, em respeito à legislação de defesa do consumidor deverá expor em seu ponto de venda, aplicativo, totem, caixas, web ou outro meio qualquer de venda, a tabela de preços pelos serviços prestados pela execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- 4.3 Pela comercialização dos créditos, a CREDENCIADA que possui alguma modalidade de garantia, realizará o repasse dos valores comercializados relativos à venda de créditos de transporte em até 2 (dois) dias úteis da data da venda, por meio de boleto bancário através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 4.4 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.5 Fica vedada à CREDENCIADA negociar ou efetuar o desconto de qualquer título originário de seus créditos.
- 4.6 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o crédito para venda pela CREDENCIADA em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA as multas previstas no item 5.0.
- 4.7 Na hipótese de rescisão administrativa, a CREDENCIADA reconhece, nesse ato, os direitos da credenciante, previstos no art. 80 da Lei 8666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 5.2 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:
- 5.2.1 Multa de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para os seguintes casos:
- a) Por inexecução total do ajuste;
- b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.
- 5.2.1.1 Além das sanções previstas no item 5.2.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 5.2.2 Multa de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para os seguintes casos:
- a) Pela inexecução parcial do ajuste;
- b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo superior a 6 (seis) meses do início da vigência.
- 5.2.2.1 Além das sanções previstas no item 5.2.2 a CREDENCIADA estará sujeita, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 5.2.3 Multa de, **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** para o seguinte caso:

- a) Reincidência superior a 3 (três) vezes das infrações elencadas no item 5.2.4 resultante de um mesmo fato gerador de igual natureza num período de 6 (seis) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.
- 5.2.4 Multa de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para os seguintes casos:
- a) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.
 - b) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas ao item 5 e seus sub-itens do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
 - c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 5.2.5, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.
- 5.2.5 Multa de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para os seguintes casos:
- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
 - b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
 - c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBS.
- 5.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 5.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 5.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 6.0 CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DA CONTRATADA**
- 6.1 Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao gestor do presente Termo de Credenciamento, os comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos citados pelo item 6.1 deste termo deverão ser protocolados **na Recepção da CONTRATANTE, sita à Av. Presidente Afonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/Pr, aos cuidados do Gestor do contrato designado para esta contratação, juntamente com um ofício de encaminhamento, indicando o número do contrato e ao período a que se refere**, no horário das 12:30 às 18:30 horas.
- 6.2 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Caberá à CREDENCIADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como, de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CREDENCIANTE por elas responsabilizada.
- 6.4 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA todas as obrigações decorrente de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra o CREDENCIANTE por funcionários da CREDENCIADA que prestarem serviços junto ao CREDENCIANTE em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
- 6.5 Em caso de condenação da CREDENCIANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no parágrafo anterior desta Cláusula, caberá a CREDENCIADA a obrigação de ressarcir a CREDENCIANTE, os valores eventuais pagos.

- 6.6 Como a CREDENCIADA é obrigada a manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo que gerou o presente instrumento, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** deste instrumento com o **prazo de validade vencido**, será a CREDENCIADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CREDENCIANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.7 O não atendimento ao contido no item 6.6 acima pela CREDENCIADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste contrato. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)
- 6.8 Caso CREDENCIADA não cumpra as condições acima mencionadas, a mesma estará sujeita à penalidade prevista pelo item 5.2.2 deste Termo.
- 6.9 No caso do objeto não estar de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada notificar a CREDENCIADA, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA a multa prevista no item 5.2.
- 6.10 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, acrescidos de correção monetária, calculados através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 7.1. Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos anteriormente firmados para a finalidade deste instrumento.
- 7.2 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados ou alteração de custos, dependerá de prévia concordância entre as partes, mediante termo aditivo;
- 7.3 A CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a CREDENCIANTE indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Vilson Kimmel, matrícula n.º 81.596 e como Gestor suplente o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula 84.395 e como Fiscal das relações financeiras do Termo de Credenciamento, o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84.600-5 e, por fim, como Fiscal das relações de bilhetagem eletrônica e tecnologia da informação a funcionária Lucineide Vilar Possebom Wiczorkovski, matrícula nº 84.952, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a CREDENCIADA, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.
- 7.4 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.5 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.
- 7.6 Os funcionários da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pela CREDENCIADA para fins próprios ou para seus dependentes, poderão denunciar a qualquer momento ao fiscal do contrato irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIANTE.
- 7.7 Os próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Curitiba que utilizarem dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento à CREDENCIANTE irregularidades no atendimento prestado pela credenciada
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**
- 8.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 8.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.
- 9.0 CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE**
- 9.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não



- podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD.
- 9.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 9.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**
- 10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.2 Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 10.3 A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.
- 10.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 10.4 A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**
- Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo de Credenciamento, que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma **única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba __ de _____ de 20XX.

CREDENCIADA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE

1.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Vilson Kimmel
Gestor do Contrato
Matrícula: 81.596

Ricardo de Oliveira Guaita
Gestor Suplente
Matrícula: 84.395

Juliano de Gois
Fiscal do Contrato das relações financeiras
Matrícula: 81.596

Lucineide Vilar Possebom Wiczorkovski
Fiscal do Contrato bilhetagem eletrônica e tecnologia da informação
Matrícula: 84.952

Testemunhas:

RG nº

RG nº

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

MINUTA DO TERMO DE QUITAÇÃO RECÍPROCA



TERMO DE QUITAÇÃO RECÍPROCA

Pelo presente instrumento, de um lado URBS - Urbanização de Curitiba S.A., sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Afonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária/Bloco Central, na qualidade de administradora do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob nº 14.682.109/0001-60, e de outro lado (Credenciado), inscrito(a) sob CNPJ nº (informar), (endereço), de comum acordo e para todos os fins de direito, conferem quitação mútua ampla, irrestrita e irrevogável de todos e quaisquer créditos ou débitos entre as partes decorrentes do Termo de Credenciamento FUC Nº 001/2021.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2021.

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado URBS – Urbanização de Curitiba SA, e de outro CREDENCIADO ou nome e qualificação de empresa.

Considerando que para bom e fiel desempenho das atividades da comercialização dos créditos do transporte faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de projeto, especificação e funcionamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela URBS – Urbanização de Curitiba SA em razão da relação do Termo de Credenciamento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da URBS – Urbanização de Curitiba SA e relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da referida empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, chaves privadas patenteáveis ou não, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o Credenciado tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, CD's, etc);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O Credenciado compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações confidenciais confiadas ao Credenciado somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da URBS – Urbanização SA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral;
- b) que já eram do conhecimento do Credenciado e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da URBS – Urbanização de Curitiba SA;
- c) que não são mais tratadas como confidenciais pela URBS – Urbanização de Curitiba SA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar o Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o Credenciado:

- I) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do Credenciamento;
- II) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à URBS – Urbanização de Curitiba SA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Credenciado fica desde já proibido de produzir cópias ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação do Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Credenciado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos, equipamentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela URBS – Urbanização de Curitiba SA para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Credenciado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da URBS – Urbanização de Curitiba SA, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o Credenciado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela empresa não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Credenciado, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao Credenciado infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela URBS – Urbanização de Curitiba SA, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O não cumprimento das disposições deste Termo de Confidencialidade além do contido no caput desta cláusula, o Credenciado estará sujeito à rescisão total do Termo de Credenciamento, conforme disposto no item 5.2.1 do instrumento em questão, caso o fato gerador ocorra antes do início da venda de créditos transporte, ou parcial, conforme disposições contidas no item 5.2.2 do Termo de Credenciamento caso o fato gerador ocorra após o início da venda de créditos transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 20 .

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO X

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

RESOLUÇÃO DIR 032/2018

RESOLUÇÃO DIR/032/2018

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII, do Artigo 26, do Estatuto Social, e considerando o contido nos art. 2º, §1º, art. 4º, §6º e art. 10, §2º, do Decreto Municipal nº 649/2014, que dispõe acerca da cobrança eletrônica de tarifa e sobre o cartão transporte utilizado na RIT e, ainda, o Decreto Municipal n.º 657/2018, que regulamenta as diretrizes de operação e segurança a serem observadas no credenciamento de que trata a Lei Municipal n.º 15.009/2016;

RESOLVE:

Definir as diretrizes para recarga de créditos pecuniários do cartão transporte por meio de Credenciamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fim de maiores esclarecimentos os termos utilizados na presente resolução ficam assim definidos:

I – Credenciado: É o estabelecimento comercial habilitado por meio de assinatura do Termo de Credenciamento a efetuar o serviço de venda e recarga de créditos em Cartão Transporte.

II – Rede credenciada: É o conjunto de estabelecimentos comerciais habilitados por meio de convênio com o Credenciado a efetuar o serviço de recarga de créditos em Cartão Transporte.

III – Cartão Transporte: são cartões eletrônicos microprocessados emitidos pela URBS, nos quais são gravadas todas as informações relativas à carga e a recarga de créditos pecuniários, ou a condição de proporcionar isenções ou descontos tarifários e integrações, utilizados na liberação das catracas de ônibus, terminais e estações que conferem acesso à RIT e Sistemas conveniados.

IV – Cartão-avulso: cartões destinados aos usuários não cadastrados recarregados em postos de venda credenciados pela URBS.

V – Cartão-usuário: cartão cujos créditos pecuniários sejam adquiridos diretamente pelo usuário ou pelo empregador para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente.

VI – Tarifa de equivalência: representa o valor da tarifa comum de ônibus vigente no Município de Curitiba.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O ajuste por meio do qual se possibilitará a recarga do Cartão Transporte por terceiros será formalizada mediante processo de Credenciamento a ser realizado pela URBS.

CAPÍTULO III – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CREDENCIADO

Art. 3º. A recarga do Cartão Transporte será realizada mediante retribuição financeira do Credenciado quando da comercialização do produto ou serviço ao consumidor final, respeitada a seguinte matriz de negócio:

Valor da recarga	Preço máximo ao consumidor e Margem de ganho
A partir de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	R\$ 3,00
A partir de R\$ 100,01 até R\$ 300,00	R\$ 4,00
A partir de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 6,00
A partir de R\$ 500,01 até R\$ 800,00	R\$ 8,00
A partir de R\$ 800,01 até o limite máximo de carga	R\$ 10,00

§1º. O Credenciado será integralmente responsável pelo pagamento de eventuais tributos incidentes da recarga de créditos em cartão transporte.

Art. 4º. O credenciamento, na hipótese de se tratar de instituição bancária, poderá cobrar a retribuição financeira em percentual do valor da recarga. O percentual será definido pela instituição financeira, devendo estar claro para o consumidor por meio de aviso no aplicativo, totem, caixas, web ou outro meio qualquer de venda.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES DE AQUISIÇÃO E CARGA MÁXIMA DO CARTÃO-TRANSPORTE

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes limites de carga máxima do cartão-transporte, conforme a modalidade:

	AQUISIÇÃO (em múltiplos do valor da tarifa de equivalência)	CARGA MÁXIMA DO CARTÃO (em múltiplos do valor da tarifa de equivalência)
CARTÃO-AVULSO	Mín.: 1 (um) Máx.: 25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)
CARTÃO-USUÁRIO	Mín.: 1 (um) Máx.: 220 (duzentos e vinte) ¹	220 (duzentos e vinte)

¹ Cartão Usuário: A cada 30 (trinta) dias.



Art. 6º. Os limites descritos no artigo anterior poderão ser alterados, a critério da URBS, na forma do que dispõe o art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 649/2014.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A URBS poderá limitar a aquisição dos cartões-avulsos pelos Credenciados a fim de garantir o abastecimento da integralidade da Rede Credenciada.

Art. 8º. Esta Resolução revoga a Resolução DIR/024/2018, publicada no Diário Oficial do Município n.º 166, em 03 de setembro de 2018.

Art. 9º. Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2018.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

DENISE MARIA VILELA
Diretora Administrativa e Financeira

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO XI

CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO



PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

ANO REFERÊNCIA	ARRECADAÇÃO MÉDIA MENSAL	QTDE DE TRANSAÇÕES	TÍQUETE MÉDIO	Margem de Ganho por Transação
2019	8.016.000,00	126.135	63,55	R\$ 3,00

I - PROJEÇÃO ANUAL

100% Usuários

126.135 transações X 12 meses = 1.513.620 transações

1.513.620 transações X R\$ 3,00 = R\$ 4.540.860,00

62% usuários

78.203 transações X 12 meses = 938.436 transações

938.444 transações X R\$ 3,00 = R\$ 2.815.308,00

II - PROJEÇÃO MENSAL

100% Usuários

126.135 transações

126.135 Transações X R\$ 3,00 = R\$ 378.405,00

62% usuários

78.203 transações

78.203 transações X R\$ 3,00 = R\$ 234.609,00

II - PROJEÇÃO PERÍODO CREDENCIAMENTO - 60 MESES

100% Usuários

R\$ 378.405,00 X 60 meses = R\$ 22.704.300,00

62% usuários

R\$ 234.609,00 X 60 meses = R\$ 14.076.540,00